



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

APROVADO

LIV. 03 / 06 / 2020

SEÇÃO N. 23<sup>ª</sup>

PROJETO DE LEI Nº.: 020/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

APROVADO

LIV. 02 / 06 / 2020

SEÇÃO N. 22<sup>ª</sup>

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CME é constituído de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, com formação universitária, tendo mandato de 06 (seis) anos e permitindo uma recondução, desde que esteja vinculado ao segmento representado.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicado pela Secretária da Educação

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo chefe do poder;

III - 8 (oito) representantes, assim especificados:

a) 02 (dois) representantes, indicado pelos profissionais da educação municipal;

b) 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares, sendo pais de alunos ou funcionários;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal;

d) 01 (um) representante do ensino público estadual, indicado pela categoria;

e) 01 (um) representante da sociedade, indicado por movimento comunitário;

f) 01 (um) representante do Ensino Superior, sendo este Professor ou funcionário de uma Instituição de Ensino Superior;



g) 01 (um) representante do Sindicato dos professores,

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em casos de licença ou impedimento.

Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

§2º - Ocorrendo vagas, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§3º - É vedado exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de Secretário Municipal da Educação.

§4º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, estes deverão ter formação universitária.

§5º - A composição do Conselho Municipal de Educação, permite a renovação de seus membros em diferentes datas, mantendo conselheiros mais experientes com os de novos mandatos. ”

§6º - Os mandatos dos atuais conselheiros serão corrigidos conforme a presente alteração. ”

Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do inciso XVI, do art. 3º da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

XVI - .....

§1º - Revogado;

§2º - Revogado.”

APPROVADO

LEI. 031/06/2020

SEÇÃO II. 23ª

Art. 3º - O art. 5º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

“Art. 5º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Art. 4º - O art. 6º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

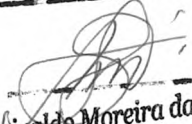
“Art. 6º - O CME é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, por voto secreto ou aclamação, da maioria absoluta, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.”


**Parágrafo único** - O mandato do atual Presidente será corrigido conforme a presente alteração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO  
LIV. 02 / 06 / 2020  
SESSÃO N. 22ª  
Presidente:   
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

APROVADO  
LIV. 03 / 06 / 2020  
SESSÃO N. 23ª  
Presidente:   
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente